

## LEI Nº 3.458 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a celebrar escritura pública de doação de imóvel ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai S/C Ltda - IDEAU.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

<Artigo\_1>

**Art. 1º** . É o Poder Executivo autorizado a doar ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI S/C LTDA – IDEAU o imóvel assim caracterizado:

**UM TERRENO URBANO**, com a área superficial total de 9.000,00 m<sup>2</sup> ( nove mil metros quadrados ), constituído pela quadra nº 02 (dois), do Loteamento Ema, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pela Av. Borges de Medeiros e Ruas Professor Francisco Stawinski, Reverendo Guilherme Doege e Major Manoel Nunes da Costa, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 60,00 metros, com a Av. Borges de Medeiros; ao SUL, igualmente 60,00 metros, fazendo frente com a Rua Prof. Francisco Stawinski; a LESTE, onde faz frente e mede 150,00 metros, com a Rua Reverendo Guilherme Doege; e, ao OESTE, em igual medida de 150,00 metros, fazendo frente com a Rua Major Manoel Nunes da Costa, contendo **UM PRÉDIO DE ALVENARIA**, com dois pavimentos, tendo cada um 783,18 m<sup>2</sup>, totalizando 1.566,36 m<sup>2</sup> de área construída, frente para a Avenida Borges de Medeiros nº 2.113, conforme matrícula nº 13.450 junto ao Cartório do Registro de Imóveis.

<Artigo\_2>

**Art. 2º** . O imóvel destina-se à implantação e funcionamento de atividades educacionais (nível superior, pós-graduação, cursos de extensão e treinamentos) ficando proibida qualquer forma de alienação do mesmo.

§ 1º - Na escritura pública de doação deverá constar cláusula expressa de reversão do imóvel ao Município, caso não lhe seja dada a destinação prevista nesta lei, ou no descumprimento das demais condições estipuladas.

§ 2º - A implantação do ensino de nível superior, condicionada ao atendimento da legislação aplicável, assim como à existência de clientela, deverá observar o seguinte:

**I** - serão de responsabilidade do donatário a ampliação do espaço físico necessário, melhoramentos das instalações ou quaisquer outros requisitos pertinentes;

**II** - implantação e funcionamento de um curso de nível superior, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data desta lei;

**III**- implantação e funcionamento de 03 (três) cursos de nível superior, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data desta lei;

**IV** – 05 (cinco) cursos de nível superior, implantados oportunamente, conforme interesse recíproco, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data desta lei.

**V** - atendidas as condições contidas no "caput" deste artigo, o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai S/C Ltda - IDEAU, poderá implantar no mesmo recinto atividades correlatas, como biblioteca, cantina, central de cópias e outras.

§ 3º - No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

<Artigo\_3>

**Art. 3º** . O donatário, em contrapartida, concederá gratuitamente 03 (três) bolsas integrais em cada curso oferecido pela instituição, para alunos carentes, durante 10 (dez) anos.

§ 1º - As bolsas referidas no caput do artigo podem ser distribuídas parcialmente, em percentuais de 20 (vinte), 40 (quarenta), 60 (sessenta), 80 (oitenta) e 100%(cem por cento), totalizando as 03 (três) bolsas integrais.

§ 2º - No primeiro ano de funcionamento serão abrangidos 40% (quarenta por cento) dos cursos implantados com as referidas bolsas.

§ 3º - No segundo ano de funcionamento serão abrangidos mais 60% (sessenta por cento) dos cursos implantados, totalizando 100% (cem por cento) dos cursos.

§ 4º - A concessão das bolsas de estudos será efetuada pela Câmara de Ensino, que deverá ter entre seus membros, obrigatoriamente, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Legislativo Municipal e um representante do Diretório Acadêmico.

<Artigo\_4>

**Art. 4º** . Para fins do disposto no artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94, é reconhecida a existência de interesse público na presente doação.

<Artigo\_5>

**Art. 5º** . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 3.325, de 09 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de novembro de 2004.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.